

UNIÃO AFRICANA		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

**PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS
ESTADOS EM RELAÇÃO À CRISE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

POR

THE PAN AFRICAN LAWYERS UNION (PALU)

PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO N.º 001/025

RESUMO DO PROCESSO

I. OS AUTORES

1. A Pan African Lawyers Union (PALU) é um fórum continental de excelência que reúne advogados africanos e associações de advogados em África. Foi registada na Tanzânia em 2002 pelos líderes da Ordem dos Advogados africanos e advogados eminentes, com o objectivo de reflectir as aspirações e preocupações do povo africano e promover e defender os seus interesses comuns. Os seus membros incluem associações de advogados de cinco regiões do continente, mais de cinquenta e quatro (54) ordens e associações nacionais de advogados, bem como mais de mil (1000) advogados individuais, distribuídos por toda a África e pela diáspora que, em conjunto, trabalham para promover o direito e a profissão jurídica, o Estado de direito, a boa governação, os direitos do Homem e dos Povos e o desenvolvimento socioeconómico do continente africano. Esta organização está localizada em Arusha, República Unida da Tanzânia.
2. Este pedido é feito em colaboração com a African Climate Platform e várias organizações da sociedade civil africana, incluindo o *Environmental Lawyers Collective for Africa, Natural Justice and Resilient*. O autor é representado pelo Sr. Donald Omondi DEYA, advogado e director executivo da PALU, e por uma equipa de advogados.

II. OBJECTO DO PEDIDO

A. CIRCUNSTÂNCIAS QUE DERAM ORIGEM AO PEDIDO

3. O pedido é apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Protocolo), em conjugação com o n.º 1 do artigo 82.º do Regulamento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Regulamento).

4. O pedido diz respeito ao impacto desproporcional das alterações climáticas no continente africano e às suas implicações para os direitos humanos. Os autores afirmam que a crise das alterações climáticas é uma ameaça sem precedentes para a humanidade e para o planeta.¹ Os autores afirmam que em nenhum lugar isso é mais evidente do que em África, onde as comunidades que menos contribuíram para as emissões de gases com efeito de estufa são as que mais sofrem com os impactos devastadores das alterações climáticas. Além disso, as Nações Unidas (ONU) observaram que «África é o continente mais vulnerável aos efeitos adversos das alterações climáticas».² Os autores sustentam que tal vulnerabilidade resulta de desigualdades históricas, incluindo a exploração colonial que destruiu as práticas indígenas de gestão da terra e deixou as economias subdesenvolvidas e atrasadas. Consequentemente, as populações africanas enfrentam o aumento das temperaturas, secas prolongadas, inundações devastadoras e perdas de biodiversidade, ou ameaças que comprometem os meios de subsistência e violam direitos fundamentais.³
5. Os autores afirmam que as alterações climáticas agravam as desigualdades existentes, colocando grupos vulneráveis específicos em risco acrescido. Estes incluem: mulheres e raparigas, crianças, idosos, povos autoctones e defensores dos direitos humanos ambientais. Eles afirmam que as mulheres e as raparigas são mais vulneráveis, menos instruídas e excluídas da tomada de decisões, mas estão altamente expostas aos impactos das alterações climáticas devido aos seus papéis na agricultura e na gestão da água. Elas estão significativamente mais propensas a perder a vida durante eventos climáticos extremos e

¹ Vide, em geral, Intergovernmental Panel on Climate Change, Climate Change 2022: Impacts, Adaptation, and Vulnerability, in Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change, CAMBRIDGE U. PRESS, https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf ("IPCC 2022 Report").

² United Nations, Fact Sheet on Climate Change: Africa is Particularly Vulnerable to the Expected Impacts of Global Warming, https://unfccc.int/files/press/backgrounders/application/pdf/factsheet_africa.pdf ("UN Fact Sheet").

Vide também Relatório IPCC de 2022, nota 1 supra.

³ Vide Ficha informativa da ONU, nota 3 supra. Vide também Relatório do IPCC 2022, nota 1 supra.

enfrentam ameaças crescentes à educação e à segurança devido aos deslocamentos e à escassez de recursos.

6. Os autores afirmam que África tem a população mais jovem do mundo e que as crianças são particularmente vulneráveis, com capacidade limitada para se adaptar aos choques climáticos. Enfrentam riscos que incluem interrupções na educação, instabilidade social, insegurança alimentar, propagação de doenças, bem como ameaças ao acesso à água e ao saneamento básico.
7. Em relação aos idosos, o autor afirma que eles são desproporcionalmente afectados por fenómenos climáticos como calor, inundações, secas e insegurança alimentar devido a condições de saúde relacionadas à idade e mobilidade reduzida.
8. Além disso, os povos autóctones são particularmente vulneráveis devido à sua dependência na terra e nos recursos naturais para a subsistência e para a preservação das práticas culturais. Os impactos climáticos sobre a terra e os recursos ameaçam directamente a sua sobrevivência e os seus modos de vida tradicionais. A implementação dos projectos do mercado de carbono sem o seu consentimento tem agravado ainda mais a violação dos seus direitos e restringindo o seu acesso à terra e aos recursos.
9. Por fim, os autores afirmam que os defensores dos direitos humanos ambientais enfrentam, cada vez mais, agressões, assassinatos, intimidação, assédio e criminalização devido a sua oposição às actividades prejudiciais ao meio ambiente. Seus direitos de reunião e de expressão são restringidos, assim como o seu direito de participar no processo democrático e na governação ambiental.
10. Os autores destacam relatos detalhados dos principais impactos causados pela crise das alterações climáticas em cada região africana, incluindo África do Norte, em países como Marrocos, Tunísia e Argélia; África Ocidental, no Gana, Benim e Togo; África Oriental, no Quênia e na

Tanzânia; África Austral, em Moçambique e no Zimbábwe; e África Central, no Chade.

B. QUESTÕES A DETERMINAR

11. Os autores enfatizam que os Estados africanos têm a obrigação, nos termos do direito internacional dos direitos humanos, de respeitar, proteger, promover e implementar os direitos garantidos, incluindo o dever positivo de tomar medidas que assegurem a divulgação e o gozo efectivos desses direitos. Os autores afirmam que conceitos como «desenvolvimento sustentável», «uso sustentável» e «equidade intergeracional» são ferramentas interpretativas cruciais para enquadrar as obrigações dos Estados.
12. O autor solicita ao Tribunal que se pronuncie sobre várias questões fundamentais, incluindo:
 - i. A competência do Tribunal sobre as obrigações dos Estados africanos em matéria de direitos humanos e dos Povos no que diz respeito à emergência climática;
 - ii. A interpretação e aplicação do direito consuetudinário e do direito dos tratados relativos às obrigações dos Estados em matéria de alterações climáticas;
 - iii. Obrigações específicas dos Estados em matéria de direitos humanos para com as gerações passadas, presentes e futuras afectadas pelas alterações climáticas;
 - iv. Obrigações positivas dos Estados de proteger as populações vulneráveis, incluindo os defensores de direitos humanos ambientais, as comunidades autoctónes, as mulheres, as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência;
 - v. As obrigações aplicáveis relativas a uma transição justa, transparente, equitativa e responsável;
 - vi. As obrigações aplicáveis na implementação de medidas de adaptação, resiliência e mitigação;

- vii. Obrigações aplicáveis em matéria de indemnização por perdas, danos e reparações;
- viii. Responsabilidades dos Estados africanos relativamente às violações cometidas por terceiros (monopólios internacionais, empresas multinacionais) que operam na sua jurisdição. Estas entidades contribuem significativamente para as emissões e os Estados têm a obrigação, nos termos da Carta (artigo 21.º) e do direito internacional, de regular e controlar as suas actividades. É salientada a importância dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) na regulamentação das actividades de empresas;
- ix. Obrigações dos Estados africanos relativamente aos emissores tradicionais (países historicamente com emissões elevadas), incluindo a defesa da justiça climática, a exigência de financiamento climático, a procura de compensação por perdas e danos e a promoção da partilha equitativa de encargos; e
- x. A aplicação do princípio do dever de diligência para os Estados e potencialmente para as empresas na abordagem dos impactos das alterações climáticas.

III. DIREITO APLICÁVEL

13. Os autores afirmam que o pedido de parecer consultivo se baseia na Carta Africana; outros instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos e alterações climáticas, tais como:

- i. Acto Constitutivo da União Africana;
- ii. Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, especialmente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 60.º e 61.º;
- iii. Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala);
- iv. Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo);
- v. Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança;
- vi. Convenção Africana Revista sobre a Conservação da Natureza; e

- vii. Qualquer outro instrumento relevante, tratados internacionais sobre alterações climáticas que tenham sido ratificados pela maioria dos Estados africanos, tais como: Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, Acordo de Paris, Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica.

14. Os autores convidam o Tribunal a considerar as seguintes directrizes, resoluções e quadros como possíveis instrumentos interpretativos:

- i. Directrizes e Princípios da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os artigos 21.º e 24.º da Carta Africana sobre Indústrias Extractivas, Direitos Humanos e Ambiente de 2018;
- ii. Resolução 153 da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre Alterações Climáticas e Direitos Humanos;
- iii. Resolução 342 da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre as Alterações Climáticas e os Direitos Humanos em África;
- iv. Resolução 417 da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os impactos dos fenómenos meteorológicos extremos nos direitos humanos na África Oriental e Austral; e
- v. Resolução da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre as Alterações Climáticas e os Desaparecimentos Forçados.